



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 110 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025/73

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DO MEIO FÍSICO, LAUDO GEOLÓGICO E SUPORTE A PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO DO ARROIO BASSANO NO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO – RS

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.XXX.940-87, residente e domiciliado em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **EDIFICA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.380/0001-31, neste ato representada por **JULIANA ARTIFON SEGALIN**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.930-94, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato celebram este contrato que rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa regularmente habilitado junto ao CREA para a elaboração de Laudo Técnico do Meio Físico, e Laudo Geológico, contendo informações geológicas, geotécnicas e hidrogeológicas necessárias à instrução de processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, visando à execução de obras de canalização do Arroio Bassano no Município de Nova Bassano/RS

CLÁUSULA SEGUNDA- EXECUÇÃO

2. Contratada deverá contemplar os seguintes objetivos:

- 2.2.** Diagnóstico do meio físico local, abrangendo geologia, geotecnica, geomorfologia, topografia, solos e hidrogeologia;
- 2.3.** Avaliação da estabilidade geotécnica da área onde será implantada a estrutura de canalização e contenção;
- 2.4.** Avaliação técnica da viabilidade do desassoreamento no trecho proposto;
- 2.5.** Identificação de interferências ambientais e riscos geotécnicos associados à obra;
- 2.6.** Delimitação preliminar da Área de Preservação Permanente (APP), conforme a legislação vigente;
- 2.7.** Recomendação técnica sobre métodos construtivos adequados ao local, especialmente quanto às estruturas de contenção e fundação;
- 2.8.** Elaboração de laudo técnico com embasamento para instrução dos pedidos de outorga de uso dos recursos hídricos e para os processos de licenciamento ambiental (Licença Prévia e Licença de Instalação);
- 2.9.** Apoio técnico à equipe do Departamento de Meio Ambiente e de Engenharia da Prefeitura durante a análise do licenciamento, incluindo explicações técnicas sobre o laudo, bem como eventuais correções ou complementações necessárias para atender à legislação e às exigências dos órgãos competentes.

2.10. O contratado deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

- 2.10.1.** Laudo Técnico do Meio Físico, contendo:
- 2.10.2.** Introdução e justificativa;
- 2.10.3.** Metodologia empregada;
- 2.10.4.** Caracterização geológica e geomorfológica;
- 2.10.5.** Descrição dos solos e avaliação geotécnica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- 2.10.6.** Estimativa da profundidade do lençol freático;
- 2.10.7.** Avaliação de risco geotécnico para implantação da obra;
- 2.10.8.** Proposta técnica para viabilidade do desassoreamento;
- 2.10.9.** Anexos: mapas, croquis, fotos, perfis e coordenadas.
- 2.10.10.** Anexos cartográficos:
- 2.10.1.1.** Mapa geológico e geomorfológico da área;
- 2.10.1.2.** Croqui de localização com coordenadas UTM;
- 2.10.1.3.** Mapa de uso e ocupação do solo;
- 2.10.1.4.** Identificação das Áreas de Preservação Permanente (APP).
- 2.10.1.5.** Memorial descritivo técnico com informações necessárias para os pedidos de outorga e licenciamento ambiental.
- 2.10.1.6.** Relatório-síntese em formato digital (PDF e DOC),
- 2.10.1.7.** Cópia impressa com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada.

Obs: Serviços devem ser executados conforme as exigências técnicas contidas neste contrato, respeitando a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange à não supressão de vegetação e há não geração de resíduos durante os trabalhos de campo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O prazo para elaboração do projeto e protocolo do pedido de tamponamento é de 30 dias corridos renováveis pelo período de 10 dias, contados da data do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total de R\$3.504,00 (três mil e quinhentos e quatro reais).

Parágrafo Único - Encontram-se embutidas no preço previsto todas as despesas da CONTRATADA, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, serviços de escritório, pagamento de taxas e, quando necessário, estadia, alimentação, materiais, transporte e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega e aceitação dos produtos especificados, mediante apresentação de Nota Fiscal e ART.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secundaria	Princip al	Descrição	Categoria	Órgã o	Unida de	Funç ão	P. Ativida de	F. Recur so	C F	ST N
1835	334	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	333903905000000	7	1	4	2006	1	0	501



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato a Fiscal de Obras e Posturas Monique Sieben, matrícula 703, Assessor Técnico Especial na Área de Engenharia André Tibola, matrícula 67.141, e a Bióloga do Departamento de Meio Ambiente, Barbara Miotto, matrícula nº 344.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato Secretário Municipal de Obras e Viação Sadi Zanon, matrícula nº 316.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

9.8. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável e normas técnicas vigentes.

9.9. Apresentar e recolher ART junto ao CREA-RS.

9.10. Garantir a integridade ambiental da área durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 11 de Novembro de 2025.

CONTRATANTE

Sadi Zanon
Gestora do contrato

CONTRATADA

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Barbara Miotto
Fiscalizadora do Contrato

André Tibola
Fiscalizadora do Contrato

Monique Sieben
Fiscalizadora do Contrato